LEI Nº 1.832

AUTORIZA A PERMUTA DE IMÓVEIS

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar o terreno de propriedade da Prefeitura formado pelo lote nº 200 (duzentos) da quadra 153 (cento e cinqüenta e três), situado a rua Afonso Pena, no IV Prolongamento do Bairro Manoel Valinhas com área de trezentos metros quadrados (300m²) pelo terreno de propriedade de AURÉLIA VALINHAS com área de trezentos metros quadrados (300m²), situado no povoado de Amadeu Lacerda, distrito de Santo Antônio dos Campos, deste Município.

Art. 2º - A permuta será feita valor por valor, sem qualquer torna.

Art. 3º - As despesas com impostos, taxas e emolumentos de escritura e de registro ficarão a cargo da Prefeitura.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis 18 de novembro de 1.982

Adjames Andrade da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Publicação**:** Jornal PARTICIPAÇÃO
Nº 89 de 22/12/82